



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 287, de 10 de abril de 2006.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área pública à TIM CELULAR S/A, de acordo com o art. 186 da Lei Orgânica do Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de março de 2006, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso da área pública descrita no art. 2º, dispensada a licitação, de acordo com o artigo 186 da Lei Orgânica do Município, à empresa TIM CELULAR S/A, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, n.º 7143 – Vila Andrade, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.206.050/0001-80.

Art. 2º - A área objeto da concessão de uso, com a natureza de bem público dominical, encontra-se descrita e caracterizada na planta e memorial descritivo que integram esta lei complementar e apresenta as seguintes características:

“Medindo 30,10 m de frente para a Rua dos Miosótis; quem da referida Rua olha para a área do lado direito mede 22,13 m e confronta com a remanescente da área 12; do lado esquerdo mede 20,00 m e confronta com o remanescente da área 12; nos fundos mede 30,00 m e confronta com o remanescente da área 12 totalizando uma área de 618,51 m² (seiscentos e dezoito metros quadrados e cinquenta e um decímetro quadrado).”

Art. 3º - A concessionária utilizará o imóvel exclusivamente para a instalação de “Estação Rádio Base”, transmissora de irradiação magnética não-ionizante, para telefonia celular, de conformidade com regulamentação da ANATEL e demais normas técnicas e legislação aplicáveis.

§ 1º - A concessionário conservará e urbanizará a área remanescente não utilizada, sem quaisquer ônus ou encargos legais.

§ 2º - O prazo para o início e término das obras será determinado pela Secretaria de Obras e Planejamento, e dependerá da aprovação dos projetos e assinatura do instrumento contratual.

§ 3º - A concessionária autorizará, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando à melhoria das condições de segurança do município.

Art. 4º - A concessão do direito de uso da área será onerosa, devendo a concessionária repassar ao Município o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), parcelado em 03 (três) vezes, na forma estabelecida no instrumento contratual.

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º - O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, findo os quais a concessionária devolverá o imóvel sem qualquer formalidade legal, dele retirando os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

Parágrafo único - A concessionária não terá direito a qualquer indenização pelo uso do imóvel e/ou pelas benfeitorias realizadas, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao Município e a terceiros em decorrência da utilização do bem e da exploração da atividade.

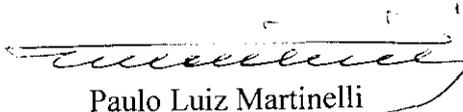
Art. 6º - Integram esta lei complementar o Processo Administrativo n.º 9.718/05, planta e memorial descritivo do imóvel e o instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de abril do ano de dois e mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A TIM CELULAR S/A

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a **TIM CELULAR S/A**, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, 7143 – CEP 05724-006, Vila Andrade, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, neste ato representada por..... (qualificação completa do (s) representante (s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 9.718/05, de 17/11/2005 e da Lei Complementar nº....., a saber:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela **PREFEITURA** do direito real de uso de área pública à empresa **CONTRATADA**, área pública essa descrita e caracterizada no artigo 3º da Lei Complementar nº....., de/...../.....

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações comuns:

2.1.1 – Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento;

2.1.2 - Fazer menção ao presente contrato sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2.2 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

2.2.1 - Admitir que a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Complementar nº....., seja utilizada pela TIM CELULAR S/A, a empresa **CONTRATADA** para instalação da “Estação de Rádio Base”, com edificação de benfeitorias no local.

2.2.2 - Consentir na utilização da área pelo período de 05 anos, com possibilidade de sua renovação por igual período, a contar da assinatura do presente instrumento, findo os quais devolverá o imóvel, independentemente de formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

2.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Ulls



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.3.1 - Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de “Estação Rádio Base” transmissora de irradiação eletromagnética não-ionizante para telefonia celular, de conformidade com a regulamentação da ANATEL, observadas as demais normas técnicas e a legislação vigente.

2.3.2 - Autorizar, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela **PREFEITURA**, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município.

2.3.3 - Assumir a obrigação relativamente aos prazos de início e término das obras, segundo a Secretaria de Obras e Planejamento, sob pena de imediata rescisão do contrato e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo ou indenização.

2.3.4 - Cumprir os termos deste contrato e os constantes da Lei Complementar Municipal n.º.....e Processo Administrativo n.....

2.3.5 - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais, projetos, construções e, conseqüentemente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais, e de seus empregados e pessoal contratado, durante e após as edificações, e de todas as atividades por ela praticada, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária nem subsidiariamente.

2.3.6 - Adotar as medidas de segurança, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, pessoal contratado, a terceiros e munícipes.

2.3.7 - Zelar pela área remanescente, urbanizando-a, e, após as edificações necessárias, conservar as benfeitorias implantadas, e indenizando as que porventura forem danificadas.

2.3.8 - Manter as instalações dentro dos padrões de estética, segurança e higiene nos termos dos regulamentos da ANATEL, normas técnicas e legislação vigente, notadamente as municipais.

2.3.9 - Pagar pontualmente os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, tarifários e os demais necessários ao exercício das atividades.

2.3.10 - Não exercer atividade estranha ao objeto deste contrato.

2.3.11 - Manter escrituração contábil e fiscal regulares, em razão das atividades exercidas, segundo as disposições legais.

2.3.12 - Permitir à **PREFEITURA** a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

2.2.13 - Não ceder ou transferir o objeto deste contrato a terceiros, no todo ou em parte.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 3 – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado por desinteresse consensual, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A **CONTRATADA** fará o repasse do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à **PREFEITURA**, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura e duas parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 6 – DO FORO

Fica eleito o foro distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, dos termos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente avença em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, aos.....dias do mês de março do ano de 2006.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

p/Conveniada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____